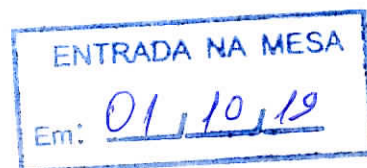




CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº ^{059-C} /2019

EMENTA: *DISPÕE sobre a aceitação, pelas concessionárias do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, da obrigatoriedade do recebimento do pagamento da tarifa também por meio de cartão de débito e de crédito e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ribeirão das Neves decreta:

Art. 1º Ficam as concessionárias do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros da cidade de Ribeirão das Neves/MG, obrigadas e autorizadas a aceitar, em todos os ônibus disponibilizados, o pagamento da tarifa por meio de cartão de débito e de crédito.

Art. 2º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão das Neves, 25 de setembro de 2019.


Ramon Raimundo Romagnoli Costa



Justificativa e Fundamentação Jurídica

A presente proposta visa contribuir na modernização do pagamento dos usuários de transporte público municipal, tal medida aumenta a segurança e por conseguinte diminui a vulnerabilidade tanto dos usuários quanto dos empregados deste setor, de forma que tende a diminuir consideravelmente o fluxo de dinheiro em espécie ao longo do tempo, a exemplo do que já ocorreu em diversos outros meios com a popularização desta forma de pagamento.

Por fim, a competência do município para legislar sobre o tema está ratificada no artigo 30 da Constituição Federal de 1988, de forma indubitável:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Destarte, Nobres Pares, estes foram os motivos que nortearam a apresentação da proposição legislativa ao crivo do Egrégio Plenário, a qual certamente contará com a aprovação desta Casa de Leis.

Ribeirão das Neves, 25 de setembro de 2019.

Ramon Raimundo Romagnoli Costa